

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.084, DE 2020**

Desonera do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins as aquisições de telefones celulares e equipamentos eletrônicos, realizadas por extensionistas rurais, professores e alunos da rede pública durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos que especifica.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado FELIPE RIGONI

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.084, de 2020, de autoria do Dep. Zé Silva, busca desonerar do “Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins as aquisições de telefones celulares e equipamentos eletrônicos, realizadas por extensionistas rurais, professores e alunos da rede pública durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19)”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Educação, de Finanças



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216819028800>

LexEdit  
CD216819028800\*

e Tributação (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD).

Encontra-se o Projeto de Lei sujeito à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, do RICD) e ao regime prioritário de tramitação (art. 151, II, do RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.084, de 2020, possui como essência a redução do custo de aquisição de celulares e aparelhos eletrônicos por extensionistas rurais e por professores e alunos da rede pública de ensino, durante o estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus.

Assim explica o autor da proposição:

O objetivo dessa desoneração de tributos federais é reduzir os preços de equipamentos mais adequados para o exercício da profissão dos extensionistas rurais, que garantem a produtividade do agronegócio, trazendo comida para a mesa do brasileiro e receitas de exportação para o País, também facilitar o magistério, especialmente na rede pública, onde as carências são maiores, além de viabilizar às crianças e jovens da rede pública de ensino acesso às tecnologias necessárias ao processo de aprendizagem atual.

Ao estimular a educação e a extensão rural, vê-se que a intenção da proposta é meritória. No âmbito de análise desta Comissão, a pandemia tem ocasionado uma série de desafios à agricultura brasileira. Não se deixa de reconhecer que os nefastos efeitos da pandemia afetaram a economia como um todo e é dever deste Congresso Nacional a construção de programas assistenciais e inclusivos para, eventualmente, contornar a pandemia.

O mérito da proposição, como expusemos, é bem-vindo. Entretanto, entende-se que a formulação de uma política pública inclusiva não deriva de mera desoneração de impostos e não há como se afirmar que a exclusão da incidência de impostos federais em modems, monitores e aparelhos eletrônicos no geral acarretará, necessariamente, na alavancagem do ensino de extensionistas rurais, professores e alunos da rede pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216819028800>

LexEdit  
CD216819028800\*

Ainda, este mecanismo legislativo, qual seja, a desoneração de impostos, é um instrumento deficiente, pois sua tangibilidade carece de efetiva aplicação no caso concreto. Ou seja, é complexo afirmar que a desoneração tributária federal efetivamente alcançará a ponta e, consequentemente, irá gerar efeitos concretos no cotidiano do grupo objeto da proposta. Nesse sentido, esse artifício, por vezes, beneficia apenas os grandes grupos econômicos e não logra êxito em cumprir seu propósito fundante, o de eliminar desigualdades.

Por quanto, quanto ao conteúdo da proposta, ressalta-se que foi publicada, em 10 de junho de 2021, a Lei N° 14.172<sup>1</sup>, que garante acesso à internet a alunos e professores da educação básica pública, compreendendo, portanto, um dos propósitos do projeto em análise. Conste que observamos a proposta como meritória. Entretanto, pelas razões expostas, nessa oportunidade, somos pela rejeição do Projeto de Lei N° 4.084/2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado FELIPE RIGONI  
Relator



<sup>1</sup> Lei - [link](#)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216819028800>



\* C D 2 1 6 8 1 9 0 2 8 8 0 0 \* LexEdit